



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 720, de 22 de novembro de 1989

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1990 e dá outras providências".

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 8.11.1989 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º - O Orçamento anual do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo.

Artigo 2º - A elaboração da proposta Orçamentária do Município para o exercício de 1990, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

Parágrafo 1º - As unidades Orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, corrigidas monetariamente, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados.

Parágrafo 2º - Na estimativa das receitas, considerará-se a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária.

Parágrafo 3º - O Município aplicará 25% de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pré-escolar.

Artigo 3º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social.



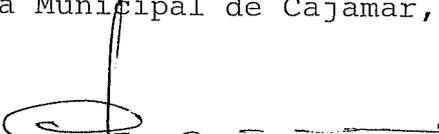
Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 720/89 fls. 2

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 22 de novembro de 1989


ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal.

Publicada e Registrada nesta Diretoria na data supra.


MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Diretor de Administração em exercício.